



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



969264

Representação

REPRESENTANTE: Sr. Frederico de Oliveira Guimarães Santos – Assessor
Jurídico da Câmara Municipal de Ritópolis

REPRESENTADO: Prefeito Municipal de Ritópolis

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre Representação autuada nesta Casa em razão da documentação apresentada pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Ritópolis, Sr. Frederico de Oliveira Guimarães Santos, tendo em vista supostas irregularidades ocorridas na realização do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01 de 13/05/2013, promovido pela Prefeitura do referido município (fls. 01 a 185).

O Representante alega que diversas contratações originárias do processo seletivo em comento foram prorrogadas não só mais de uma vez, como também por mais de dois anos, contrariando o art. 4º da Lei Municipal nº 1.194, de 23/02/2011, que autoriza a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (fls. 183/184).

Após manifestação da triagem (fls. 185), o Exmo. Conselheiro Presidente, Sr. Sebastião Helvécio, encaminhou a documentação à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e indicação de possíveis ações de controle, observando os critérios da materialidade, relevância, oportunidade e risco (fl. 186).

Em atendimento à determinação supracitada, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal se manifestou no sentido de que a Prefeitura Municipal de Ritópolis fosse oficiada para que encaminhasse os documentos e informações necessários à complementação da análise técnica (fls. 189/190).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Em seguida, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou a autuação e distribuição dos autos, considerando haver preenchidos todos os requisitos de admissibilidade contidos na Resolução n.º 12/08 (189).

Ato continuo, o Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão determinou a intimação do Sr. Fábio José da Silva, Prefeito Municipal de Ritópolis, para que encaminhasse a este Tribunal todos os documentos envolvendo as contratações temporárias e prorrogações nos cargos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2013 (fls. 192v).

Devidamente intimado, o Prefeito Municipal encaminhou a documentação de fls. fl. 195 a 369 que, em seguida, foi remetida ao exame da unidade técnica, cujo relatório concluiu pela existência de algumas irregularidades, conforme fls. 372 a 377.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pela citação do Prefeito Municipal para que apresentasse defesa escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e intimado para que remetesse a documentação faltante (fls. 372 a 377).

Autos conclusos, o Conselheiro Relator determinou, à fl. 382, a intimação do Prefeito Municipal para que comprovasse o excepcional interesse público e a situação de temporariedade e excepcionalidade para contratação de pessoal por tempo determinado, conforme estabelecido no art. 37, IX, da Constituição da República e, ainda, para que remetesse cópia dos seguintes documentos:

- a) Termo de homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 01/2013;
- b) Comprovantes de que os servidores substituídos eram efetivos do magistério ou do setor de saúde;
- c) Listas classificatórias para os cargos de Dentista ESF, Enfermeira ESF, Médico ESF e Técnico de Enfermagem ESF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Em resposta à determinação supracitada, o Prefeito Municipal encaminhou os documentos de fls. 386 a 391.

Após, os autos vieram a esta unidade técnica para exame da documentação encaminhada, em cumprimento ao despacho de fl. 392.

II – ANÁLISE

Procedendo-se à análise da documentação encaminhada, verifica-se que:

À fl. 387, consta cópia do Decreto n.º 1.742, de 21/06/2013, dispondo sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 001/2013, afixado no quadro de publicação da Prefeitura em 21/06/2013.

O Processo Seletivo Simplificado em questão visou a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Dentista, por prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de 21/06/2013, consoante art. 2º do referido Decreto.

À fl. 388, consta cópia do Decreto n.º 1.845, de 24/07/2014 dispondo sobre a prorrogação do prazo do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2013, a partir de 21/06/2014.

Às fls. 389 a 391 consta relação dos candidatos aprovados e reprovados para os cargos de Técnico de Enfermagem PSF, Enfermeiro PSF e Dentista PSF.

Não foi encaminhada a lista classificatória para o cargo de Médico ESF e nem comprovantes de que os servidores substituídos eram efetivos do magistério ou do setor de saúde, como também não foi comprovado o excepcional interesse público e a situação de temporariedade e excepcionalidade para contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos disponibilizados no Processo Seletivo n.º 001/2013, conforme solicitado pelo Relator.

Analisando a lista classificatória para o cargo de Dentista do ESF (fl. 391) apurou-se que o servidor contratado Alessandro Dângelo de Carvalho (fls. 35/38) não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

consta dessa lista e não foi apresentado novo processo seletivo ou qualquer outra forma que demonstrasse a impessoalidade, legalidade e moralidade de sua contratação. Cabe ressaltar que a única servidora classificada, Renata C. Moura Calvacanti, foi convocada para a vaga (fl.351).

Em relação à lista Classificatória de Enfermeiro do PSF (fl. 390), observa-se que a servidora contratada, Fabiana Helem da Silva (fls. 94 a 97 e de 273 a 277), consta como a 5ª classificada e que foram contratadas, também, as candidatas aprovadas em 3º lugar (fls. 39 a 46 e 341 a 248) e 4º lugar (fls. 94 a 97), mas não foi encaminhado o termo de convocação e de desistência da candidata aprovada em 1º lugar. Portanto, não ficou demonstrada a obediência à lista classificatória para a convocação das candidatas aprovadas.

III- CONCLUSÃO:

1)- Da documentação solicitada:

Não foram encaminhados os seguintes documentos:

- lista classificatória para o cargo de Médico ESF;
- comprovantes de que os servidores substituídos eram efetivos do magistério ou do setor de saúde;
- não foi comprovado o excepcional interesse público e a situação de temporariedade e excepcionalidade para contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos disponibilizados no Processo Seletivo n.º001/2013.

2)- Não foi comprovada a obediência à ordem da lista classificatória para Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 04, fl. 373v;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



3)- Permanecem irregulares as seguintes contratações apontadas às fls. 373/376:

- 03 (três) Contratos para substituição de servidores efetivos, sem a comprovação de que os servidores substituídos eram efetivos;
- 14 (quatorze) contratos que extrapolaram as prorrogações permitidas em lei;
- 01 (um) contrato para atender o EJA sem convênio que o validasse;
- 02 (dois) contratos para médico sem a comprovação de excepcionalidade e sem processo seletivo que demonstrasse a impessoalidade da contratação;
- 01 (um) contrato para a função de Dentista em que ficou comprovado que o servidor contratado Alessandro Dângelo de Carvalho fls. 35/38, não consta da lista classificatória, e não foi apresentado novo processo seletivo ou qualquer outra forma que demonstrasse a impessoalidade, legalidade e moralidade de sua contratação. Atente-se que a única servidora classificada, Renata C. Moura Calvacanti, foi convocada para a vaga, fl.351;
- 01 (um) contrato para a função de Enfermeira do PSF onde se verificou que a servidora contratada foi classificada em 5º lugar e pela documentação dos autos não se comprovou que a candidata classificada em 1º lugar foi convocada ou desistiu da vaga.

A consideração superior,

CFAA, em 10 de maio de 2016.

Marilene Soares da Silva Jesus-TC 2175-7

Analista de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

